



Decisão 01608/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 00138/2018-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: DANIEL SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –
APOSENTADORIA – DANIEL SILVA –
REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2261/2017** (fl. 251 – Peça 4), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva – ITC 1447/2020-5, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Peça 4).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3588/2020-1, manifesta-se no mesmo sentido (Peça 8).

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 18/2/1992 (fl. 220 – Peça 4) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR B, V.13, do quadro permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo.

Contava na data de sua aposentadoria com 64 anos de idade, conforme cópia do documento acostada à fl. 122 – Peça 3, tempo de contribuição de 38 anos, 9 meses e 9 dias (fl. 251 – Peça 4), tempo no serviço público superior a 20 anos, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 248 – Peça 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC-1608/2020-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 2261/2017** (fl. 251 – Peça 4), que concede aposentadoria a DANIEL SILVA, a partir de **5/5/2017**, com proventos fixados em **R\$ 3.021,60** (fl. 248 – Peça 4).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 20/11/2020 - 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente